



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO

352

## CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



FOLHA

096

PROTOCOLO

0020

001

## ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

que outorga  
**SPE ORLA 1 LTDA**  
 em favor do  
**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**  
 na declarada forma abaixo:



Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (23/06/2009), no **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 4, nº 515, Edifício Parthenon Center, lojas 2 e 15, no Centro, perante mim, **ADRIANO DE ARTIAGA**, Tabelião Substituto, brasileiro, casado, notário e bacharel em direito, domiciliado nesta cidade, onde reside, portador da Cédula de Identidade número 597.710-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o número 260.777.951-00, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO

De um lado, como outorgante **DOADORA**, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **SPE ORLA 1 LTDA**, com sede e foro na Avenida C-255, nº 270, Sala 1.016, Centro Empresarial Sebba, Setor Nova Suíça, nesta Capital, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.457.563/0001-67, neste ato representada por seu sócio **ORLANDO DE MORAIS FILHO**, brasileiro, cantor e compositor, portador da Cédula de Identidade nº 06.607.699-3 SEPC/RJ, inscrito no CPF/MF nº 820.026.227-87, residente e domiciliado nesta capital, tudo de acordo o seu contrato social devidamente arquivado na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás, cuja cópia fica aqui arquivada e passa a integrar este contrato. E de outro lado como outorgado **DONATÁRIO** o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 01.612.092/0001-23, com sede administrativa no Paço Municipal, Jardim Goiás, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Dr. **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade nº 23929-1291416-SSP/GO-2ªVIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.475.701-25, assistido pelo Procurador Geral do Município, Doutor **ELCY SANTOS DE MELO**, brasileiro, casado, magistrado, portador da Cédula de Identidade nº 34.080-2ªVIA SSP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 075.122.791-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital. Os presentes reconhecidos por mim, à vista de seus documentos pessoais que dou fé.

## CLÁUSULA ESPECIAL – DOS MOTIVOS DA PRESENTE ESCRITURA

Pela outorgante doadora **SPE ORLA 1 LTDA**, me foi dito que no dia 19 de junho de 2.008, nesta Capital, foi assinado o Convênio celebrado entre ela e o outorgado donatário **MUNICÍPIO DE GOIANIA**, "regido em observância da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 republicada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, Leis Complementares Municipais nºs 171, de 26/05/2007, 048, de 23/05/96, 015/92, e Decreto nº 1.569, de 07/06/95, cuja parte das condições e cláusulas estão transcritas abaixo:

DA TRANSCRIÇÃO PARCIAL DO CONVÊNIO"1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rua 4 nº515 Parthenon Center Goiânia-GO CEP 74.020-045 Fones: (62) 3096.9999 Fax: (62) 3225-1603/7 3096.9907  
 e-mail:cartorio@cartorioindioartiaga.com.br www.cartorioindioartiaga.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS  
 2º CIRCUNSCRIÇÃO  
*Lúcia Maria Vatadão*



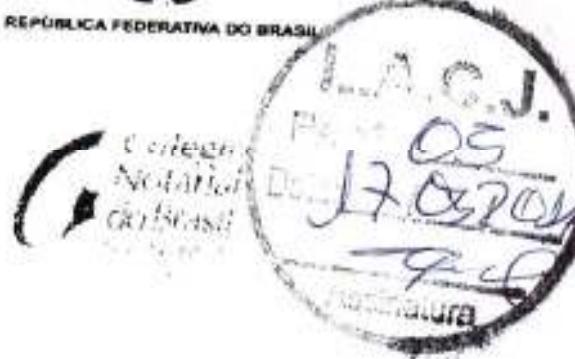
## CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

### 1º Traslado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO

352

FOLHA

097

PROTOCOLO

002

002

**1.1 -** O presente Convênio tem por objeto a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada com a finalidade de promover o parcelamento das seguintes glebas de terras: **RESIDENCIAL ORLANDO D. MORAIS**, com área total de 877.200,00m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e sete mil e duzentos metros quadrados), área parcelável de 874.229,01m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove vírgula zero um metros quadrados), sendo composta por 1.801 (um mil oitocentos e um) lotes e **RESIDENCIAL ANTÔNIO CARLOS PIRES**, com área total de 734.911,00m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e onze metros quadrados) e área parcelável de 717.127,13m<sup>2</sup> (setecentos e dezessete mil, cento e vinte e sete vírgula treze metros quadrados), sendo composta por 1.432 (um mil quatrocentos e trinta e dois) lotes situadas nas fazendas Samambaia e Pindorama, localizadas às margens da GO-404, região norte do Município. Os parcelamentos citados são de propriedade do **LOTEADOR** e totalizam 3.233 (três mil duzentos e trinta e três) lotes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE.

2.1 – A área que for destinada ao MUNICÍPIO em razão deste Convênio será utilizada na promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos, para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social e execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e de geração de emprego e renda.

2.2 – A área de propriedade do LOTEADOR será destinada ao parcelamento em lotes urbanos em conformidade com a legislação própria referente à Zona Especial de Interesse Social III – ZEIS III, os quais serão comercializados a preço de mercado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

3.1 - Os participes deste Convênio estabelecem entre si a seguinte distribuição de obrigações, como forma de efetivarem a parceria para consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

#### 3.1.1 - Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM:

a) Responsabilizar-se pela emissão de diretrizes, visando à aprovação do loteamento a ser implantado na gleba de terras de propriedade do LOTEADOR, descrita na Cláusula Primeira, com base nas Leis Complementares Municipais nºs 171, de 26 de maio de 2007, 048, de 23 de maio de 1996, 031, de 29/12/94 e Decretos nºs 1569/95 e 2.990/95.

b) Implantar e fazer conferência de canto de quadra pela Divisão de Topografia da SEPLAM.

c) Conceder isenção das taxas de sua competência, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 048/1996.

#### 3.1.2 - Compete ao MUNICÍPIO, por meio do Departamento de Estradas e Rodagens do Município de Goiânia – DERMU:

a) Promover a abertura de vias, construção de galerias de águas pluviais, meio fio, sarjetas e ainda a pavimentação de vias, conforme projeto de parcelamento nos lotes que couberem ao MUNICÍPIO.

b) Executar os serviços de pavimentação e construção de galerias de águas pluviais, meio fio e sarjetas na via principal (linha de ônibus), até o centro do parcelamento, ficando as obras restantes às expensas do LOTEADOR.

c) Executar serviços de abertura de vias, construção de galerias de águas pluviais, meio fio, sarjetas, pavimentação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total dos lotes dos parcelamentos, nos lotes destinados ao LOTEADOR.

d) Conceder ao LOTEADOR isenção de todas as taxas de sua competência, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 048/1996.

#### 3.1.3. Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Habitação – SMHAB:

a) Responsabilizar-se pela gestão de todo o procedimento de aprovação dos projetos decorrentes da parceria público-privada, objeto da Cláusula Primeira deste Convênio.

b) Viabilizar a criação de equipe multidisciplinar e multifuncional com o objetivo de avaliar, emitir diretrizes e de acordo técnico unificado, visando à agilidade processual na aprovação do parcelamento.



LIVRO

352

FOLHA

098

PROTOCOLO

002

## CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

### 1º Traslado

003

- c) Indicar, em conjunto com a SEPLAM, 02 (dois) técnicos para coordenar o procedimento interno e aprovação do parcelamento, com a participação de um representante legal do proprietário.
- d) Elaborar o projeto de parcelamento, bem como responsabilizar-se, no que lhe compete, pela implantação do loteamento.
- e) Viabilizar junto à concessionária de abastecimento de água o atendimento do parcelamento.
- f) Executar serviços de implantação de sistema de água tratada, energia elétrica e iluminação pública, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total dos lotes dos parcelamentos, nos lotes destinados ao LOTEADOR.
- g) Conceder ao LOTEADOR isenção de todas as taxas de sua competência, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 048/1996.

#### 3.1.4. Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de diretrizes ambientais, visando à aprovação do loteamento a ser implantado na gleba de terras de propriedade do LOTEADOR descrita na Cláusula Primeira, com base nas leis ambientais vigentes e aprovação do Plano de Gestão Ambiental (PGA).
- b) Responsabilizar-se pela licença prévia e de instalação do loteamento.
- c) Conceder ao LOTEADOR isenção de todas as taxas de sua competência, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 048/1996.

#### 3.1.5. Compete ao LOTEADOR:

- a) Responsabilizar-se pela representação legal da propriedade da gleba, junto ao Poder Público Municipal, com a finalidade de viabilizar a aprovação do parcelamento.
- b) Promover a abertura de vias, construção de galerias de águas pluviais, meio fio, sarjetas e ainda a pavimentação de vias conforme projeto de parcelamento, nos lotes que lhe couberem, excluídos os serviços a serem executados pelo MUNICÍPIO na ordem de 10% (dez por cento) do valor dos lotes do parcelamento.
- c) Responsabilizar-se junto aos Órgãos competentes, pela implantação dos sistemas de água tratada, energia elétrica e iluminação pública, bem como pela aprovação e execução dos projetos e obras, correndo as despesas às suas expensas, excluídos os serviços a serem executados pelo MUNICÍPIO na ordem de 10% (dez por cento) do valor dos lotes do parcelamento.
- d) Responsabilizar-se pelo levantamento topográfico, cálculos e implantação a serem realizados no loteamento, correndo as despesas às suas expensas.
- e) Responsabilizar-se pela elaboração dos projetos complementares inclusive ambientais, com laudo técnico geológico e laudo de vegetação de médio e grande porte, com todas as despesas às suas expensas, quando necessário.
- f) Responsabilizar-se pelo registro do parcelamento, no Cartório competente, correndo as despesas às suas expensas.
- g) Apresentar comprovante de regularidade fiscal do imóvel junto ao órgão federal competente.
- h) Ratificar e comprometer-se a cumprir fielmente as obrigações assumidas nas disposições do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado na data de 20 de novembro de 2007, junto à 8ª Promotoria de Justiça – Urbanismo, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.
- i) Responsabilizar-se pelo atendimento de todas as exigências contidas em pareceres técnicos emitidos pela SEPLAM.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 – Aprovado o loteamento, as partes convenientes terão a seguinte participação:
- LOTEADOR** – 74,99% (setenta e quatro vírgula noventa e nove por cento) das áreas alienáveis resultantes dos parcelamentos RESIDENCIAL ORLANDO DE MORAIS e ANTÔNIO CARLOS PIRES, sendo 2.357 (dois mil trezentos e cinqüenta e sete) lotes com no mínimo 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), cada.
- MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** – 25,01% (vinte e cinco vírgula zero um por cento) das áreas alienáveis resultantes dos parcelamentos, sendo 876 (oitocentos e setenta e seis) lotes, REVISADO PELA MOVEL, 200 m<sup>2</sup>

2º CIRCUNSCRIÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO

352

FOLHA

099

PROTOCOLO

0020

004

## CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

### 1º Traslado

(duzentos e vinte e cinco metros quadrados), cada, dos quais 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) lotes repassados sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e 321 (trezentos e vinte e um) lotes repassados como contrapartida aos recursos humanos e financeiros investidos no Convênio, no valor de R\$ 2.927.031,40 (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com a avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura Municipal de Goiânia.

4.1.1 – Os lotes destinados ao MUNICÍPIO não poderão situar-se em zona de proteção ambiental e deverão ter condições técnicas para construção da moradia.

4.1.2 – Serão destinadas, obrigatoriamente no projeto, áreas para o programa de geração de emprego e renda.”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMÓVEIS OBJETOS DESTE INSTRUMENTO

A DOADORA SPE ORLA 1 LTDA, declara que é legítima proprietária do conjunto de lotes urbanos que compõem o loteamento denominado de **RESIDENCIAL ORLANDO DE MORAIS**, com área total de 877.200,00m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e sete mil e duzentos metros quadrados) e área parcelável de 874.229,01m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte nove vírgula zero um metros quadrados), sendo composta por 1.801 (um mil oitocentos e um) lotes, e também do conjunto de lotes urbanos que compõem o loteamento denominado de **RESIDENCIAL ANTÔNIO CARLOS PIRES**, com área total de 734.911,00m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e onze metros quadrados) e área parcelável de 717.127,13m<sup>2</sup> (setecentos e dezessete mil, cento e vinte e sete vírgula treze metros quadrados), sendo composta por 1.432 (um mil quatrocentos e trinta e dois) lotes, ambos situados nas antigas fazendas Samambaia e Pindorama, localizados às margens da GO-404, região norte deste Município. Os parcelamentos citados são de propriedade do LOTEADOR e totalizam 3.233 (três mil duzentos e trinta e três) lotes. Imóveis que estão devidamente registrados no registro imobiliário da 2ª Circunscrição Imobiliária desta capital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na cláusula quarta do mencionado convênio, a OUTORGANTE DOADORA através da presente escritura, **doa, como de fato doado tem**, ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, os imóveis descritos e caracterizados abaixo, composto de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) lotes de terras, que são os seguintes:

QUADRA		EMPREENDIMENTO
19	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
20	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
21	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
22	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
23	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
24	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
26	DO LOTE 01 AO LOTE 51	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
29	DO LOTE 01 AO LOTE 52	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
25	DO LOTE 01 AO LOTE 46	RES. ORLANDO DE MORAIS
26	DO LOTE 01 AO LOTE 46	RES. ORLANDO DE MORAIS
27	DO LOTE 01 AO LOTE 46	RES. ORLANDO DE MORAIS
28	DO LOTE 01 AO LOTE 20	RES. ORLANDO DE MORAIS

I) Imóveis que se encontram devidamente descritos, caracterizados e registrados no Cartório da 2ª

REGISTRO DE IMÓVEIS

2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 4 nº515 Parthenon Center Goiânia-GO CEP 74.020-045 Fones: (62) 3096.9999 Fax: (62) 3225.7603 / 3096.9907  
e-mail:cartorio@cartorioindioartiaga.com.br www.cartorioindioartiaga.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO

352

FOLHA

100

PROTOCOLO

0020

005

## CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabellonato de Notas



1º Traslado

Circunscrição Imobiliária desta capital, sob as seguintes MATRÍCULAS:

**RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES:** Quadra 19, lotes 01 ao 49 matrículas **95.205 a 95.253**; Quadra 20, lotes 01 a 49, matrículas **95.254 a 95.302**; Quadra 21, lotes 01 ao 49, matrículas **95.303 a 95.351**; Quadra 22, lotes 01 ao 49, matrículas **95.352 a 95.400**; Quadra 23, lotes 01 ao 49, matrículas **95.401 a 95.449**; Quadra 24, lotes 01 ao 49, matrículas **95.450 a 95.498**; Quadra 26, lotes 01 ao 51, matrículas **95.538 a 95.588**; Quadra 29, lotes 01 ao 52, matrículas **95.661 a 95.712**;

**RES. ORLANDO DE MORAIS:** Quadra 25, lotes 01 ao 46, matrículas **93.677 a 93.722**; Quadra 26, lotes 01 ao 46, matrículas **93.723 a 93.768**; Quadra 27, lotes 01 ao 46, matrículas **93.769 a 93.814**; Quadra 28, lotes 01 ao 20, matrículas **93.815 a 93.835**, conforme faz prova a certidão expedida pelo referido registro imobiliário, nesta data, cuja original passa a fazer parte desta escritura e será arquivado juntamente com as folhas do livro.

II) Que o imóvel descrito nesta escritura está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986, que a **doadora** se obriga pela transferência do domínio do imóvel descrito neste instrumento ao **donatário** a efetivar-se com o Registro desta escritura (Artigo 1.245 da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro), transmitindo à donatária, desde já, a posse, os direitos e ações, para que possa deles usar, gozar e livremente dispor, como seus que ficam sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se ela doadora a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores, e a responder pela evicção de direito, dando o outorgado plena e geral quitação à outorgante sobre a dívida correspondente ao valor referente aos imóveis acima descritos. A DOADORA transfere e cede toda a posse e domínio que tem sobre eles, ORLANDO DE MORAIS e ANTÔNIO CARLOS PIRES, referidos no Convênio descrito acima, no valor de **R\$ 2.927.031,45** (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com a avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura Municipal de Goiânia.

III) Que os 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) lotes ora doados, somados aos 321 (trezentos e vinte e um) lotes dados em pagamento mediante escritura lavrada concomitadamente a esta, perfazem o total de 876 (oitocentos e setenta e seis) lotes, com no mínimo 225,00m<sup>2</sup>, ou seja 25,01% (vinte e cinco vírgula zero um por cento) das áreas alienáveis resultantes do parcelamento dos RESIDENCIAIS ORLANDO DE MORAIS e ANTÔNIO CARLOS PIRES, a outorgante Doadora SPE ORLA 1 LTDA, transfere os imóveis objetos da presente escritura ao MUNICIPIO DE GOIÂNIA, em cumprimento integral ao que determina a cláusula quarta do Convênio citado acima.

IV) Pelo OUTORGANTE e OUTORGADO me foi dito que todas as despesas desta escritura correrão por conta do OUTORGADO, o MUNICIPIO DE GOIÂNIA.

V) Para efeitos fiscais, dá-se à presente Escritura o valor de **R\$ 1.854.454,80** (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

VI) Pela Outorgante SPE ORLA 1 LTDA, me foi dito, sob responsabilidade civil e penal que os imóveis objeto desta escritura não fazem parte de seu ativo permanente, estando, portanto, isenta da apresentação da C.N.D. do I.N.S.S. e a Certidão de Tributos e Contribuições Federais, de conformidade com o Ato Declaratório Nº 109, expedido pelo Secretário da Receita Federal, em 10/08/1.994, publicado no D.O.U. em 12/08/1.994. Foi apresentada a Certidão de Quitação para com a Fazenda Pública Estadual, e será





LIVRO

362

FOLHA

101

PROTOCOLO

002

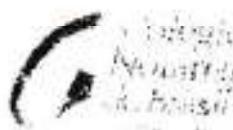
006

## CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

1º Traslado

anexadas ao traslado desta Escritura.



### CLÁUSULA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES FINAIS

O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÕES CAUSA MORTIS E DOAÇÕES - ITCMD, ao Estado de Goiás por força das disposições aqui contidas, não é devido, em virtude da imunidade constitucional que goza o Município de Goiânia, nos termos estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

A donatária, na forma do que permite o estabelecido no parágrafo segundo, do artigo primeiro, do Decreto Lei número 93.240 de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei número 7.433 de 18 de dezembro de 1985, dispensa a apresentação da certidão negativa de tributos municipais que incide sobre o imóvel objeto desta escritura, assumindo total responsabilidade por tal declaração.

#### DA CERTIDÃO FISCAL:

I) "Estado de Goiás

Secretaria de Fazenda

Gerencia Executiva de Recuperacao de Creditos

Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA  
NR. CERTIDÃO: Nº 4022356

#### IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ:

10.457.563/0001-67

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):  
NAO CONSTA DEBITO

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao é expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

#### SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.372.422.540

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2ª CIRCUÍTOS  
Circuito de Valadares

EMITIDA VIA INTERNET



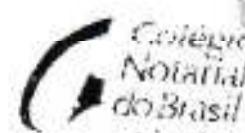
# CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4-Tabelionato de Notas

1º Traslado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO

35.

FOLHA

102

PROTOCOLO

002

007

CEI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 JUNHO DE 2009

HORA: 11:5:39:1\*

Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI), no prazo legal, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 473 de 23/11/2004.

Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o Código Civil Brasileiro, artigo 215 parágrafo 5º.

O foro eleito para dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes do presente contrato é o da Comarca de Goiânia - GO.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus termos. As assinaturas das partes, a pedido destas, foram colhidas mediante diligência. Eu, ..... Tabelião Substituto, a escrevi, dou fé e assino. Custas: R\$ 1.896,30; Taxa Judiciária: R\$ 230,26, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato.

SPE ORLA 1 LTDA  
ORLANDO DE MORAIS FILHO  
Representante

MUNICÍPIO DE GOIANIA  
IRIS REZENDE MACHADO  
Prefeito

ELCY SANTOS DE MELO  
Procurador Geral do Município

ADRIANO DE ARTIAGA  
Tabelião Substituto



REGISTRO DE IMÓVEIS  
2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Lúcia Maria Valadão

Rua 4 nº515 Parthenon Center Goiânia-GO CEP 74.020-045 Fones: (62) 3096.9999 / Fax: (62) 3225.1603 / 3096.9907  
e-mail:cartorio@cartorioindioartiaga.com.br www.cartorioindioartiaga.com.br